

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2025

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente – Relator

Tendo esta comissão recebido, na data de 17 de dezembro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 148/2025, que “*Dispõe sobre a forma de pagamento da tarifa do sistema de transporte público de passageiros no âmbito do município de Itaúna e dá outras providências*”, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após a análise do Projeto de Lei nº 148/2025, constatamos que tem por finalidade facilitar, aprimorar e modernizar o pagamento da tarifa no transporte público municipal, por meio da utilização do PIX que será realizado exclusivamente por meio de QR Code, permitindo maior praticidade e agilidade no momento do embarque. O projeto busca, portanto, modernizar e tornar mais eficiente o processo de cobrança das tarifas, bem como aumentar a segurança, ao reduzir a necessidade de circulação de dinheiro dentro dos ônibus.

Ressalta-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei nº 148/2025, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto S. Rodrigues
Membro